



05/06/81

ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Açailândia

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI Nº 100/95 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

*Dispõe sobre Alienação ou permutação,  
de bens moveis pertencentes ao  
município.*

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ou permutar os veículos constantes e descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Os veículos de que trata o art. 1º desta Lei, se descrevem e caracterizam-se como: Um caminhão marca Volkswagen 11.140, com carroceria aberta a diesel, cor branca, ano e modelo de fabricação 1989, categoria oficial, placa IQ-0090, chassi nº 9BW777F2ZK0016639, de propriedade da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, e um caminhão marca Volkswagen 11.140, com Carroceria aberta a diesel, cor azul ano e modelo 1989, categoria oficial, placa IQ-0024, chassi nº 9BWZZZF2ZK0010701, de propriedade da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.

Art. 3º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adquirir outros dois veículos de igual capacidade, em substituição aos ora alienados ou permutados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,  
aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 1995.

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente documento  
foi fixado no quadro de avisos desta  
prefeitura para efeitos de publicação.  
Açailândia, 20 / 02 / 1995  
